



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

LEI 1.766 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

PUBLICADO

Data: 05 / 12 / 2017

3857-9 Bruno Silva Mello Figueiredo
Procurador Municipal

Institui a Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para instituições financeiras estabelecidas neste Município, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por meio do software de Declaração Mensal de Serviços Bancários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhomi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal editou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços Bancários de uso obrigatório pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, estabelecidas neste município, a ser realizada por meio do Software.

Art. 2º- As Instituições Financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, ficam obrigadas a preencher a Declaração Mensal de Serviços Bancários, nos termos do regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único- Para os fins deste artigo, e nos termos do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, as informações e dados serão prestadas pelo Administrador da Agência Bancária ou por quem a respectiva Instituição Financeira designar formalmente, mediante prévia ciência à Secretária Municipal de Finanças.

Art. 3º- A Declaração Mensal dos Serviços Bancários consiste na Escrituração Eletrônica dos serviços prestados e tomados pelas instituições financeiras.

§ 1º as receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na referida declaração, observadas as contas e a estrutura previstas nas Normas Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º a declaração prevista no capt. deste artigo será gerada eletronicamente pelo programa de informática, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Artigo 4º- Cada Estabelecimento financeiro é obrigado a encaminhar a Declaração Mensal de Serviços Bancários, em data a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único- A entrega da declaração à Secretaria Municipal de Finanças dar-se -á por transmissão eletrônica.

Artigo 5º- Ao Contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei e em seu regulamento, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões será imposto multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês competência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento bancário, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

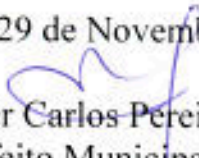
§-1º- Em caso de reincidência será aplicado a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após o contribuinte ser regularmente intimado, com amplo direito de defesa.

§-2º- Consiste reincidência o não preenchimento da declaração ou preenchimento da declaração com incidência, por mais de um mês de competência, independentemente de consecutivos ou não.

Art. 6º- Compete a Secretaria municipal de Finanças baixar os atos normativos visando à operacionalização da presente Lei

Art. 7º- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, após regulamentada pelo Poder Executivo, que fixará os prazos de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itanhomi-MG 29 de Novembro de 2017


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal